



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES  
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 64029.006812/2024-17)

**Chamamento Público nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por dispensa de licitação, com fulcro na Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 8.473, de 22 de junho 2015, Decreto 10.880 de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGALIMENTA nº 03, de 14 de julho de 2022, e suas alterações.**

O 6º Batalhão de Comunicações, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Avenida São Roque, nº 1935, bairro São Roque, Bento Gonçalves – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 743 – MD/Comando do Exército/Gabinete do Comandante, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2023, Edição 109, Seção 2, página 11, inscrito no CPF nº 95092870087, portador da carteira de identidade nº 0858845530, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, na Resolução GGALIMENTA nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, aplicando subsidiariamente a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), vem realizar Chamamento Público para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze meses) a contar da data de homologação do processo.

**PRAZO PARA REMESSA DAS PROPOSTAS:** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 19 de maio de 2025;

**HORÁRIO:** das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 de segunda a quinta-feira e das 08:30 às 11:30 nas sextas-feiras (horário de Brasília);

**LOCAL:** Os documentos de habilitação e propostas devem ser entregues no 6º Batalhão de Comunicações, sito à Avenida São Roque, nº 1935, bairro São Roque, Bento Gonçalves-RS, CEP 95708-636, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos em formato físico em envelopes ou digitalmente scaneados e enviados para o endereço de e-mail: [salc@6bcom.eb.mil.br](mailto:salc@6bcom.eb.mil.br).

### 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio

da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações e quantidades contidas no Projeto Básico anexo a este edital.

## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora, a serem descentralizados mensalmente pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro.

## **3. PREÇO**

3.1 A definição dos preços observou o disposto no art. 5º da Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 14 de junho de 2022, obtida através de relatório de pesquisa de preços constante no processo.

3.2 Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

## **4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

4.1 O beneficiário fornecedor pessoa física deverá apresentar, no Envelope Nr 01 ou digitalmente, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de agricultor familiar emitida nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria (conforme Anexo IV);
- d) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção; e
- f) Declaração de Procedência da Agricultura Familiar (conforme Anexo VI).

4.2 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, no Envelope Nr 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria (conforme Anexo V ou VI);
- g) Declaração do Controle de Limite de Venda Individual (conforme Anexo IV); e
- h) Declaração de Procedência da Agricultura Familiar (conforme Anexo VII).

4.3 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada no Envelope Nr 02 ou arquivo digitalmente scaneado , separado do primeiro envelope ou arquivo digital, a Proposta de Venda, conforme anexos II ou III deste Edital.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.5 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.**

4.6 Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e **conter os dois envelopes ou arquivos digitais** acima mencionados.

4.7 Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos no Chamamento Público.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 A classificação das propostas ainda seguirá o estipulado no art 10 da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, obedecendo a seguinte ordem:

- I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

5.2 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, Poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

5.3 Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos devendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1º e 2º da resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 Imediatamente, após a fase de habilitação, mediante convocação, deverão ser entregues amostras apenas dos produtos que a comissão julgar necessário, na Avenida São Roque, nº 1935, bairro São Roque, Bento Gonçalves-RS, CEP 95708-636, no período compreendido entre as 08:00 horas e 12:00, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 Os alimentos/gêneros adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 6º Batalhão de Comunicações, conforme combinado com o responsável, respeitando a sazonalidade dos

gêneros alimentícios. O prazo de validade será a contar da data de sua assinatura até o dia 29 de maio de 2026.

7.2 As demandas serão apresentadas regularmente aos fornecedores com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

7.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 horas contados do recebimento do pedido, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado no Anexo III. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4 O recebimento ficará a cargo desta Unidade Gestora e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento e aceitabilidade, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado pela Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

8.2 Com fulcro no §§ 1º e 2º do Art 40 da lei 14.284 de 29 de dezembro de 2021, para a efetivação do pagamento, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade (anexo VII), atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, conforme o regulamento.

8.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.4 A Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente as suas necessidades.

8.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.7 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. . (art. 13, Decreto Nº 11.476, de 6 de abril de 2023 )

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido no Setor de Aquisições, Licitações e Contratos do 6º Batalhão de Comunicações, de segunda-feira a quinta-feira no horário compreendido das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min e sexta-feira entre 8h às 12h, visualizada no site (<https://www.6bcom.eb.mil.br>), ou ainda solicitado pelo e-mail [salc@6bcom.eb.mil.br](mailto:salc@6bcom.eb.mil.br).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA – COMPRA INSTITUCIONAL, para esta Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano civil, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAB, conforme disposto 4º, Inciso III e IV, da Resolução GGALIMENTA Nº 3, de 14 de junho de 2022.

9.4 O limite de venda, por ano civil, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme art 4º, Inciso III e IV, da Resolução GGALIMENTA nº 03, de 14 de junho de 2022.

9.5 O resultado deste Chamamento Público será divulgado no site do 6º Batalhão de Comunicações, (<https://www.6bcom.eb.mil.br>), no Diário Oficial da União e no Portal de compras da Agricultura Familiar (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-sul/rio-grande-do-sul>).

9.6 Informações e esclarecimentos a respeito deste Chamamento Público poderão ser obtidos diretamente no Setor de Aquisições, Licitações e Contratos do 6º Batalhão de Comunicações, por e-mail: [salc@6bcom.eb.mil.br](mailto:salc@6bcom.eb.mil.br), ou ainda através do telefone (54) 99323-9144.

9.7 Todos os horários determinados por este Edital seguirão conforme horário oficial de Brasília/DF.

## **10. ANEXOS:**

10.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II – Modelo Proposta de Venda Pessoa Física;

Anexo III – Modelo Proposta de Venda Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo Declaração do Controle de Limite de Venda Individual;

Anexo V – Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Física;

Anexo VI – Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Jurídica;

Anexo VII – Modelo da Declaração de Procedência da Agricultura Familiar; e

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Bento Gonçalves, RS, 15 de abril de 2025.

RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Ten Cel  
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações

## ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES  
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

### PROJETO BÁSICO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

#### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA INSTITUCIONAL (PAA-CI)

(Processo Administrativo nº 64029.006812/2024-17)

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo:

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>QTD</i>	<i>Valor de Referência</i>	<i>Valor total Estimado</i>
1	Abobrinha	Kg	240	R\$ 8,86	R\$ 2.126,40
2	Aipim descascado e congelado	Kg	480	R\$ 13,62	R\$ 6.537,60
3	Alface	Und	1000	R\$ 4,38	R\$ 4.380,00
4	Alho	Kg	72	R\$ 38,13	R\$ 2.745,36
5	Banana Prata	Kg	600	R\$ 8,86	R\$ 5.316,00
6	Batata doce	Kg	432	R\$ 9,53	R\$ 4.116,96
7	Batata inglesa	Kg	1200	R\$ 10,16	R\$ 12.192,00
8	Biscoito de Milho	Pct 400g	480	R\$ 20,76	R\$ 9.964,80
9	Bergamota	Kg	480	R\$ 11,90	R\$ 5.712,00
10	Brócolis	Und	720	R\$ 12,02	R\$ 8.654,40
11	Cebola branca	Kg	600	R\$ 9,33	R\$ 5.598,00
12	Cenoura	Kg	480	R\$ 9,36	R\$ 4.492,80
13	Couve Flor	Und	150	R\$ 9,19	R\$ 1.378,50
14	Doce de Uva (Geleia de Uva)	Kg	96	R\$ 26,56	R\$ 2.549,76
15	Doce de goiaba	Kg	96	R\$ 29,21	R\$ 2.804,16
16	Extrato de tomate	Pot 560 Gr	200	R\$ 28,60	R\$ 5.720,00

<b>17</b>	Laranja suco	Kg	960	R\$ 8,10	R\$ 7.776,00
<b>18</b>	Limão taiti	Kg	288	R\$ 10,33	R\$ 2.975,04
<b>19</b>	Maçã gala	Kg	480	R\$ 10,54	R\$ 5.059,20
<b>20</b>	Moranga	Kg	840	R\$ 8,38	R\$ 7.039,20
<b>21</b>	Pêssego	Kg	360	R\$ 16,79	R\$ 6.044,40
<b>22</b>	Pepino	Kg	360	R\$ 6,72	R\$ 2.419,20
<b>23</b>	Repolho	Kg	288	R\$ 13,78	R\$ 3.968,64
<b>24</b>	Rúcula	Molho	168	R\$ 5,46	R\$ 917,28
<b>25</b>	Ovos	Duz	1200	R\$ 18,15	R\$ 21.780,00
<b>26</b>	Tempero verde	Molho	240	R\$ 3,86	R\$ 926,40
<b>27</b>	Tomate	Kg	1000	R\$ 12,99	R\$ 12.990,00
<b>28</b>	Suco de Uva	Litro	300	R\$ 29,36	R\$ 8.808,00

1.2. Valor total estimado do processo: R\$ 164.992,10 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e dez centavos).

## 2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Opta-se por realizar o alusivo processo para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários visando atender a demanda do Serviço de Aprovisionamento do 6º Batalhão de Comunicações, no que tange a alimentação dos militares do Batalhão. Os gêneros serão adquiridos de pequenos produtores e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos– PAA, através de dispensa de licitação, com fulcro na lei 14.628 de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 03, de 14 de junho de 2022, publicada no D.O.U. de 20 de junho de 2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências que serão estabelecidas o Edital e seus anexos.

## 3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Para seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme o estipulado no art. 10º, da Resolução nº 03 do GGALIMENTA, de 14 de junho de 2022:

- I – grupos de projetos de fornecedores locais;
- II – grupo de projetos estaduais;
- III – grupos de projetos regionais; e
- IV - grupos de projetos do país.

3.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

3.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

## 4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras apenas dos produtos solicitados que a Comissão julgar necessário, no 6º Batalhão de Comunicações situado à Avenida São Roque,

nº 1935, bairro São Roque, Bento Gonçalves-RS, CEP 95.708-610, das 08:00 às 11:30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

## **5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 6º Batalhão de Comunicações situado à Avenida São Roque, nº 1935, bairro São Roque, Bento Gonçalves-RS, CEP 95.708-610, conforme o cronograma de entregas, na qual se atestarão o seu recebimento.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado.

## **7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

7.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o encerramento do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

## **8. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

8.1 Após a divulgação do resultado das ofertas objeto da Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.2 Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.1.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante aprópria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.2 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Bento Gonçalves, RS, 15 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 GUILHERME CHAMUSCA BONFA VIEIRA  
Data: 15/04/2025 12:00:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

GUILHERME CHAMUSCA BONFÁ VIEIRA – 1º Ten  
Aprovisionador do 6º Batalhão de Comunicações

#### DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aaprovo o presente Projeto Básico, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta contratação.

RODRIGO LUIS  
ROSA DA  
SILVA:95092870087

Assinado de forma digital  
por RODRIGO LUIS ROSA  
DA SILVA:95092870087  
Dados: 2025.04.15 14:30:19  
-03'00'

RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Ten Cel  
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações

## **ANEXO II**

### **Modelo Proposta de Venda Pessoa Física**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx(o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço					
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

### **ANEXO III**

#### **Modelo Proposta de Venda Pessoa Jurídica**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do GrupoFormal				Fone/E-mail:

**ANEXO IV**

**(Modelo Declaração do Controle de Limite de Venda Individual)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de  
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o  
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF, por ANO  
CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº  
14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e Resolução  
GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, modalidade Compra Institucional, do Programa  
Alimenta Brasil e demais documentos normativos, no que couber.

Localidade- UF - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome Completo do Representante  
CPF

**ANEXO V**

**(Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Física)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP  
Física nº \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de participação na  
Modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundo de produção própria.

Localidade- UF - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome Completo  
CPF

**ANEXO VI**

**(Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Jurídica)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ CNPJ nº e DAP Jurídica  
nº \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de participação na Modalidade  
Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e  
compõem esta cooperativa/associação.

Localidade- UF - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome Completo do Representante  
CPF

**ANEXO VII**

**(Modelo da Declaração de Procedência da Agricultura Familiar)**

LOGOMARCA/MARCA/DADOS DA EMPRESA

NUP Nº 64029.006812/2024-17  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

**DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS**

O fornecedor (grupo formal ou informal) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sobre o CPF \_\_\_\_\_, cuja sede da empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023 - 6º B Com, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

Localidade- UF - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome Completo do Representante  
CPF

## **ANEXO VIII**

### **(Minuta do Contrato)**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2025**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O 6º Batalhão de Comunicações, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida São Roque, nº 1935, bairro São Roque, Bento Gonçalves-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Comandante, o Senhor Tenente Coronel RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 743 – MD/Comando do Exército/Gabinete do Comandante, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2023, Edição 109, Seção 2, página 11, inscrito no CPF nº 95092870087, portador da carteira de identidade nº 0858845530, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede à \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, do decreto nº 10.880, de 2 dezembro de 2021, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil (GGPAB) e suas atualizações, GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de acordo com o edital do Chamamento Público nº 01/2025, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Este instrumento de contrato tem como signatária o 6º Batalhão de Comunicações, o qual incumbe, por ser Unidade Gestora do Chamamento Público, a assinatura deste instrumento.

1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, considera-se CONTRATANTE e órgão comprador, individualmente, esta Unidade Gestora, a saber: **UG 160360 – 6º Batalhão de Comunicações;**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

2				
---	--	--	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

### **CLÁUSULA QUARTA**

34.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160360

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 33.90.30-07

PI: E6SUPJJA1QR

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Demanda, expedida pela Unidade Gestora Gerenciadora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

### **10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2025, pelas Resoluções GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, da Lei n.º 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de maio de 2026, o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Bento Gonçalves – RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

19.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

RODRIGO LUIS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel  
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações

CONTRATADO

Testemunha:1.

Testemunha 2.